

**Resposta 18/11/2020 10:12:29**

Conforme manifestação da área técnica, Nota Técnica 120/2020 (13217278): Resposta 1: Para fins de aceitação da proposta serão verificados se os equipamentos ofertados cumprem as especificações técnicas mínimas estabelecidas nos itens 3.4 a 3.4.1.18 e 3.4.2 a 3.4.4.2 do Termo de Referência. Dessa forma, a licitante deverá apresentar documentos hábeis a comprovar os requisitos especificados, tais como: Catálogo, folder, certificado ou manual elaborado pelo fabricante; Documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial do fabricante, ou, ainda, declaração do fabricante em que constem as especificações exigidas. Resposta 2: Os documentos que compõem o processo licitatório possuem vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitados por meio do e-mail contido no item 23.11 do Edital. Nessa toada, foi disponibilizado acesso externo ao documento solicitado. Resposta 3: O entendimento está correto, a impressora RFID para etiquetas metálicas e não-metálicas (ITEM 3) deverá ser compatível com a tecnologia RFID: UHF RFID (ISO18000-6 Type C), HF/NFC RFID (ISO/IEC 15693 or ISO/IEC 14443 Type A). Resposta 4: Para fins de aceitação da proposta referente ao item 3, serão verificados se os equipamentos ofertados cumprem as especificações técnicas mínimas estabelecidas nos itens 3.4.3 a 3.4.3.13 do Termo de Referência. Resposta 5: Consoante dispõe o Art. 26 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e o item 5.1 do Edital, os documentos de habilitação exigidos no Edital deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Resposta 6: O entendimento está incorreto. A comprovação da aptidão técnica dos licitante deverá ser realizada por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu, instalou e integrou solução de controle patrimonial que utilize equipamentos com a tecnologia RFID e que contemple, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo previsto para o item 2, não existindo no Termo de Referência a exigência de comprovação da execução de serviços de inventário.